



Câmara Municipal de Cambará
- Estado do Paraná -

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 049/2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

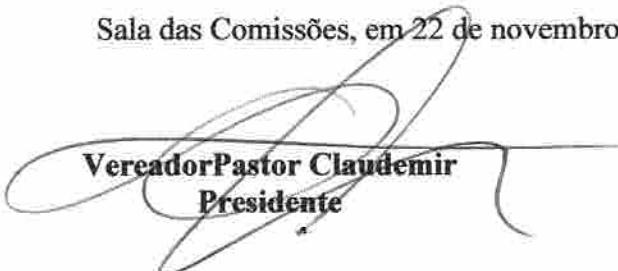
MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RELATOR: ROGÉRIO FRUTUOSO

PARECER

Verificando que o referido Projeto obedece as técnicas jurídicas e legislativas, bem como visa corrigir uma falha, quando da elaboração da Lei Municipal nº1.356/2007, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2010.


Vereador Pastor Claudemir
Presidente


Vereador Rogério Frutuoso
Relator


Vereador Renato Rodrigues Ferreira
Membro



Av. Brasil, 1.037 – Centro
Cambará – Paraná CEP 86.390-000
Telefone (43) 3532-1756
E-mail. camaracambara@globo.com





MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3539 – pjmcambara@cainet.com.br

Cambára-PR, 10 de novembro de 2010.

Ofício N° 090/2010

PROTÓCOLO 042
Recebi o Presente Documento
Aa 14 horas.

11/11/2010

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO TINELLI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambára
Nesta

ÀS COMISSOES

16/11/2010

Senhor Presidente.

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambára nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 049/2010, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência e a todos os eminentes Vereadores, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

A O. Dia da Sessão

Em 22/11/2010



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visacnet.com.br

PROJETO LEI N° 049/2010

Dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, Repasse, e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Cambará.

Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria responsável pelo Planejamento Municipal.

Art. 3º – O Prefeito Municipal, mediante ato próprio, indicará os gestores do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º – Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – as transferências do Município de Cambará;

- II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e de suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

- III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

- V – as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 5º – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 6º – O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 7º – Para o exercício de 2011, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2010.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambara-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br



JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.356/2007, que criou o Conselho Municipal do Idoso, não dispôs sobre o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, necessário para captar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos deste Município.

Para suprir essa falta, estamos providenciando este Projeto de Lei e conclamando, pois, essa colenda Câmara Municipal à sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2010.

JOSE SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ